



**Unidade de Controle Interno**  
**Câmara Municipal de Guarapari**

---

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno

**Entidade:** Câmara Municipal de Guarapari

**Gestor responsável:** Wendel Sant'Ana Lima

**Exercício:** 2018.

## **1. INTRODUÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que o Controlador subscritor deste relatório assumiu o cargo em 01/02/2019, conforme Portaria nº 6.095/2019, publicada no DOM/ES – Edição nº 1199 de 12/02/2019.

Para confecção deste relatório foram compiladas as informações prestadas pelo servidor DELCEMAR DE SOUZA MATOS, Auditor designado formalmente para exercer as funções de Auditor Público Interno no ano de 2018.

Após ser comunicado formalmente para entregar os resultados das auditorias de ano de 2018, o servidor responsável encaminhou a esta Controlaria Interna o memorando nº 016/2019 anexando os pontos de controle auditados no exercício de 2018.



## **Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari**

---

O servidor responsável pelas auditorias em 2018 não ocupa mais essa designação, por esta razão o próprio Controlador Geral subscreve o presente relatório.

Conforme podemos identificar abaixo, dos 64 pontos de controle de abordagem prioritária elencados na IN 43 do TCEES, foi auferido 01 (um) ponto de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos qual ponto de controle foi objeto de auditoria:

<b>CÓDIGO</b>	<b>OBJETO PONTO DE CONTROLE</b>	<b>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE</b>	<b>AMOSTRA SELECIONAD A</b>
<b>1.2.4</b>	Retenção/repasse das contribuições previdenciárias	analisados o primeiro e o último processo do universo do ponto de controle (Janeiro e Setembro)	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1988, art. 1º; Lei 8.212/1991.	Analisar a eficiência e a legalidade das atividades em conformidade com a base legal.	09 Processos	02 Processos

### **2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

Dos procedimentos de controle e auditoria realizada pelo auditor responsável à época, não foram detectadas irregularidades, ou seja, dentro da amostra selecionada do universo do ponto de controle, verificou-se que os atos cumprem a base legal, não se encontrando dolo ou culpa e nem prejuízo ao erário público que fosse necessário proposição ou alerta.

### **3. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG**



## **Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari**

---

Não foi instaurada Tomada de Contas Especial no Exercício de 2018, pois a Unidade Central de Controle Interno não identificou dolo e/ou prejuízo ao erário.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Recomenda-se que sua Ex.<sup>a</sup>, **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GUARAPARI/ES, DISPONIBILIZE, NA ÍNTEGRA, O PRESENTE RELATÓRIO NO PORTAL DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, C/C ART. 7º, VII, "B", C/C ART. 8º, §2º DA LEI FEDERAL N. 12.527/11, OBSERVANDO-SE AINDA O ART. 31, §§ 1º E 2º C/C, ART. 34, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO  
**Controlador Geral**